



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2416, 2423, 2437, 2438, 2439, 2443, 2444, 2464, 2465 e 2466/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza técnica, higienização, manutenção corretiva, fornecimento de gás refrigerante e fornecimento de acessórios para aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split e Janela, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Tupandi/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e no Detalhamento do objeto – Anexo II.

Aos, no **MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.122.712/0001-00, com sede na Av. Salvador, 1919, Centro – Tupandi/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador da CI-RG nº XXXXXX701/SSP/RS, CPF nº XXX.XXX.560-XX, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr (a)....., CI-RG nº, CPF nº, aqui denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pelo Setor Jurídico do Município, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza técnica, higienização, manutenção corretiva, fornecimento de gás refrigerante e fornecimento de acessórios para aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split e Janela, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Tupandi/RS, a critério da Administração Municipal conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e no Detalhamento do objeto – Anexo II.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Item	Descrição	Quant.	Valor Unit/R\$	Valor Total/R\$
01	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA para aparelhos de ar-condicionado do tipo Janela.	04		
02	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA para equipamentos de ar-condicionado do tipo Split. PARA EQUIPAMENTOS de 7.000 até 12.000 BTU's.	121		
03	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA para equipamentos de ar-condicionado do tipo Split. PARA EQUIPAMENTOS DE 18.000 BTU's.	52		
04	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA para equipamentos de ar-condicionado do tipo Split. PARA EQUIPAMENTOS DE 22.000 a 24.000 BTU's.	25		
05	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA para equipamentos de ar-condicionado do tipo Split. PARA EQUIPAMENTOS DE 30.000 BTU's.	19		
06	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA para equipamentos de ar-condicionado do tipo Split. PARA EQUIPAMENTOS DE 36.000 BTU's.	04		
07	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA para equipamentos de ar-condicionado do tipo Split. PARA EQUIPAMENTOS DE 48.000 BTU's.	01		
08	INSTALAÇÃO COMPLETA de equipamento de ar condicionado tipo split de até 12.000 BTU's.	31		
09	INSTALAÇÃO COMPLETA de equipamento de ar condicionado tipo split de até 18.000 BTU's.	24		
10	INSTALAÇÃO COMPLETA de equipamento de ar condicionado tipo split de até 24.000 BTU's.	12		
11	INSTALAÇÃO COMPLETA de equipamento de ar condicionado tipo split de até 30.000 BTU's.	02		
12	INSTALAÇÃO COMPLETA de equipamento de ar condicionado tipo split de 36.000 BTU's.	05		
13	INSTALAÇÃO COMPLETA de equipamento de ar condicionado tipo split de 48.000 BTU's.	01		
14	GÁS REFRIGERANTE para ar condicionado – KG.	236		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA em equipamento de	38		



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



	ar-condicionado tipo Split, com capacidade de até 12.000 BTU/h.			
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA em equipamento de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU/h.	30		
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA em equipamento de ar-condicionado tipo Split, com capacidade superior a 24.000 BTU/h.	25		
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA em equipamento de ar-condicionado do tipo Janela,	01		
19	DESINSTALAÇÃO COMPLETA de equipamento de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de até 12.000 BTU/h.	23		
20	DESINSTALAÇÃO COMPLETA de equipamento de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de até 18.000 BTU/h.	20		
21	DESINSTALAÇÃO COMPLETA de equipamento de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de até 24.000 BTU/h.	18		
22	DESINSTALAÇÃO COMPLETA de equipamento de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de até 30.000 BTU/h.	07		
23	DESINSTALAÇÃO COMPLETA de equipamento de ar-condicionado do tipo Janela.	01		
24	DEFLETOR UNIVERSAL (AJUSTÁVEL) PARA AR SPLIT (fornecimento e instalação).	29		
25	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR SPLIT (fornecimento e instalação).	89		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor dos itens ADJUDICADOS para o presente Prestador segue a tabela acima e o valor total estimado dos produtos descritos acima é de R\$ _____ (_____).

2.1.1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no reequilíbrio-econômico financeiro ou por outro que vier a substituí-lo.

3.3. Durante a vigência inicial da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o Prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o Prestador do compromisso assumido;

c) Convocar os demais Prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o Prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de prestação do serviço;

b) Convocar os demais Prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.6. Não logrando êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.8. A revisão poderá ocorrer a qualquer momento, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, a majoração de seus encargos.

3.8.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



3.8.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Órgão Gerenciador, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO

4.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços e fornecer as peças de acordo com as regras deste edital, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I e no Detalhamento do Objeto – Anexo II, parte integrante deste edital, pelo prazo de vigência da Ata, nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação dos serviços:

- a) Até 24 horas para verificação do problema;
- b) Até 24 horas para apresentação do diagnóstico, informando as peças, caso seja necessário, a serem substituídas;
 - b.1)** Todas as peças deverão ser originais de cada marca de aparelho de ar condicionado, devendo ser apresentado orçamento opara que o fiscal geral do contrato verifique a compatibilidade do valor conforme praticado no mercado.
- c) Até 24 horas para conclusão de todo e qualquer serviço. Sendo que todos os serviços deverão, obrigatoriamente, ser concluídos no prazo máximo de 72 horas à partir da solicitação dos mesmos.

4.2. Verificada a desconformidade de algum dos serviços ou peças, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3. As peças, quando necessárias, a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



4.4. A critério do Município de Tupandi, obedecida a ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para assinar a presente ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

4.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

4.6. O Município avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

4.7. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

4.7.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o Prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

4.7.2. Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

4.7.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

4.8. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de responsabilidade da secretaria requisitante.

4.9. O Prestador Registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município, bem como permitir o acesso as informações consideradas necessárias.

4.10. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata.

4.11. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do Prestador Registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

4.12. O Fiscal do presente instrumento e/ou servidor autorizado, que receber o objeto contratado, acompanhará a prestação dos serviços conferindo a quantidade e qualidade entregues que deverão ser exatamente iguais ao empenhado.

4.13. Os serviços, que serão solicitados de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador, serão analisados no ato da entrega para verificar as características dos mesmos, afim de aceita-los como recebidos ou rejeitar e solicitação a correção.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1. O Prestador deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, periodicamente, discriminando o valor de cada serviço prestado, conforme preço apresentado em sua proposta, e obrigatoriamente constar o número da nota de empenho.

5.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Prestador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. Na fatura deverá constar o número da Ata de Registro de Preço, o número do Pregão Eletrônico e o número do Empenho.

5.5. O pagamento será realizado contra empenho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente com recebimento firmado pela respectiva Secretária Municipal, que atestará a conformidade do valor com o valor o objeto executado pela Empresa, mediante depósito bancário na conta informada pelo Prestador.

5.6. A nota fiscal/fatura será emitida pelo Prestador Registrado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.7. Caso o Prestador não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.8. O Órgão Gerenciador, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-los ao Prestador para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento e do produto, desde que devidamente sanado o vício.

5.9. Os pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador serão efetuados por meio de depósito em conta bancária ou pix a ser informada pelo Prestador.

5.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Prestador.

5.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Prestador dará ao Órgão Gerenciador plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.12. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND) e junto ao FGTS (CRS).



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São condições gerais da contratação:

6.1.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do Prestador Registrado designadas para a execução do objeto, sendo o Prestador Registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	31220	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	41023	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	50820	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	81018	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	20412	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	6547	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	6515	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação	62621	STN 500



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



de bens móveis		
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	1365	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	7703	STN 621
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	2347	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	30813	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	4069	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	5056	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	80715	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	2032	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	63516	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	64913	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	6237	STN 500



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	13317	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	7716	STN 621
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	24314	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	30810	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	40615	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	50512	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	80711	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	20313	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	63519	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	64911	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	62315	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	13310	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	77113	STN 621
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	24310	STN 500



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente instrumento será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) da Ata de Registro de Preço ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto/serviço que estiver sendo entregue com o objeto/serviço licitado.

8.2. Constatada divergência entre o objeto/serviço licitado e o objeto/serviço que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

8.3. O recebimento não eximirá o Prestador de eventual responsabilização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Prestador será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da presente Ata;
- b)** Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total da Ata;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a celebração do presente Termo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado e Adjudicado ao Prestador;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na presente Ata.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Prestador, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 da presente Ata o Prestador será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Prestador poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. É admitida a reabilitação do Prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do Prestador, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o Prestador:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não formalizar a Ata de Registro de Preço decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço decorrente do registro de preços;

10.1.2. Pelo Prestador, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

10.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

10.3. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

10.4. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos Prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Prestador, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

10.6. A solicitação, pelo Prestador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

10.7. O Prestador terá seu Registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Estiverem presentes razões de interesse público.

e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

f) Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

g) Por razão de interesse público ou a pedido do Prestador, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao Prestador.

11.2. A extinção da Ata de Registro de Preço poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Órgão Gerenciador, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRERSTADOR

12.1. São obrigações do Prestador:

a) Prestar os serviços e fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste edital, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto Registrado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para fornecimento do objeto, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao Prestador Registrado o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao Órgão Gerenciador e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto Registrado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas no presente processo por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Órgão Gerenciador

i) Garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas e em perfeitas condições de uso;

j) Disponibilizar os equipamentos necessários para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme as requisições da Administração;

k) Assegurar a qualidade e prestação pontual dos itens durante a vigência do Registro, atendendo a todas as demandas solicitadas;

l) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus funcionários envolvidos na execução do Registro;

m) Observar todas as normas de segurança e regulamentos da Administração Pública, garantindo a conformidade com as legislações aplicáveis;

n) O Prestador Registrado deverá estar disponível para atender às demandas da Administração, conforme a necessidade de reposição dos equipamentos e/ou fornecimento de materiais, com entregas a serem realizadas durante o horário comercial, ou em horários previamente acordados com o fiscal do Registro;

o) Observar todas as normas de segurança e regulamentos da Administração Pública, garantindo a conformidade com as legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Receber os serviços/materiais fornecidos, verificando a conformidade dos mesmos com as especificações estabelecidas no edital e no Registro. Caso haja não conformidade, a Administração deverá comunicar ao Prestador e solicitar as providências cabíveis, como substituição ou reembolso, conforme o caso.

b) Efetuar o devido pagamento ao Fornecedor Registrado, conforme definido no presente edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



c) Assegurar o Prestador Registrado condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preço.

d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata:

a) Greve geral;

b) Calamidade pública;

c) Interrupção dos meios de transporte;

d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) Outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, devidamente justificados pelo Prestador Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR

15.1. O Prestador responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência da Ata, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Órgão Gerenciador, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra ao Prestador Registrado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Órgão Gerenciador, fiscalizará a execução dos serviços através de servidor público designado conforme Portaria nº 5.319/25, de 22 de janeiro de 2025, tendo como fiscal geral da Ata titular o Sr. Maurício Piovezan e suplente o Sr. Rodrigo José Weber, solicitando ao Prestador Registrado, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



16.2. A fiscalização da execução contratual em cada setor será exercida por servidores designados por meio da Portaria Municipal nº 5.319/2025, de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, registrar ocorrências e comunicar à Administração eventuais irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

16.3. A fiscalização da execução do objeto da presente Ata fica vinculada às diversas Secretarias de acordo com a Portaria nº 5.319/25, conforme a seguinte designação:

- Secretaria da Administração: Fiscal Titular Maurício Piovesan e Fiscal Suplente Rodrigo José Weber;
- Secretaria da Fazenda: Fiscal Titular Carina Janice Schuster Weber e Fiscal Suplente Eduarda Maria Epping;
- Secretaria da Educação: Fiscal Titular Elizandra Roocks e Fiscal Suplente Marcia Patrícia Weber;
- Secretaria da Saúde: Fiscal Titular Diego Bocorny da Rosa e Fiscal Suplente Maycol Facchin Slongo;
- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente: Fiscal Titular Liziane Maria Werner e Fiscal Suplente Monica Vanessa Rech;
- Secretaria de Obras e Viação: Fiscal Titular Fernanda Bervian e Fiscal Suplente Jairo Henrique Kunzler;
- Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto: Fiscal Titular Ana Paula Hartmann Rosa e Fiscal Suplente Jacinta Kaefer Sehnem;
- Secretaria da Assistência Social e Habitação: Fiscal Titular Jovane Zanon e Fiscal Suplente Lueli Elisa Joner.

16.4. Na ausência, impedimento ou afastamento do fiscal titular, as atribuições serão exercidas pelo respectivo fiscal suplente, conforme designação constante da Portaria Municipal nº 5.319/2025. Os fiscais designados serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços no âmbito de suas respectivas Secretarias, observando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

16.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá o Prestador Registrado da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

16.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



16.8. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Tupandi, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Órgão Gerenciador

.....
Prestador Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinícius Feilstrecker Bohn
CPF: XXX.XXX.980-XX

Nome: Ivo Neumann Dhein
CPF: XXX.XXX.790-XX

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº XX.76X

Fiscal: Maurício Piovesan
CPF: XXX.XXX.770-XX